ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 0528/2018

Dispõe sobre a instalação de QR Code e placas externas em português, inglês, espanhol e braile nos pontos turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 2º, 3º, 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a exibição QR Code e placas externas em português, inglês, espanhol e braile em todos os pontos turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse, em local de ampla visibilidade, em sua entrada principal, contendo sua história e importância aos munícipes e turistas que aqui transitam.

Parágrafo único – Os textos contidos nas placas externas e QR Code deverão possuir caráter informativo e educativo através de conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

Art. 2º - O sistema de QR Code deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, Francês, Italiano, Árabe, Japonês, Mandarim, Alemão e Russo bem como, a critério dos órgãos municipais turísticos e culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único - O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, educação, cultura, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infraestrutura urbana.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Natal poderá firmar convênios e contratos visando o estabelecimento de parcerias, tanto públicas, quanto privadas, visando o pleno cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de março de 2018.

Ranière Barbosa - **Presidente**

Dinarte Torres - **Primeiro Secretário**

Ana Paula - **Segundo Secretário**

D.O.M. de: 09/março/2018
Vers. Rafael Motta e
Júlia Arruda.